



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Resolução nº 25/2013, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que altera a resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) com acréscimo da Comissão de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Cláudio Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 20 de dezembro de 2013.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Cláudio Gonçalves
PR 25/2013

Trata-se de Projeto de Resolução, que "Altera a Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) com acréscimo da Comissão de Agricultura e Abastecimento e dá outras providências", de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, com apoio de mais 7 (sete) Vereadores que subscrevem a presente propositura.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 09/11).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

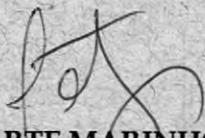
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com o nosso direito positivo (art. 87, §2º, I do RIC).

No que se refere à iniciativa, verificamos que ela encontra assento no Art. 230, I do RICS, vez que sua iniciativa partiu dos legitimados ali previstos (1/3, no mínimo, dos membros da Câmara).

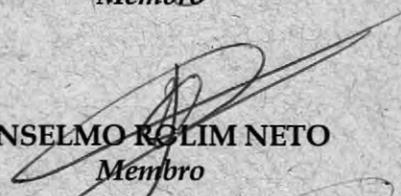
Entretanto, visando atender à melhor técnica legislativa é recomendado que a Comissão de Redação realize pequenas alterações nos termos do proposto pela D. Secretaria Jurídica às fls. 11.

Ex positis, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, ressaltando que a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa (art. 40, §2º, item '4' da LOMS).

S/C., 17 de dezembro de 2013.



MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Membro



ANSELMO RCLIM NETO
Membro



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Membro-Relator

